



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1300/2020-GP, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Desembargador Leonardo De Noronha Tavares Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Macrodesafio “Aprimoramento da Gestão da Justiça Criminal, e Iniciativa Estratégica Enfrentamento à violência doméstica e familiar, contra o idoso, contra a criança e o adolescente e outros grupos vulneráveis”, parte integrante do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio 2019-2021;

CONSIDERANDO o crescente volume de demandas referente a Violência doméstica e contra a mulher;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pela magistrada Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarém – PA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a implementação do PROJETO GRUPO REFLEXIVO “UIRAPURU” – PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, apresentado pela magistrada Carolina Cerqueira de Miranda Maia – titular da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarém – PA, cujo objetivo é promover a prevenção, reeducação, conscientização, ressocialização dos egressos sentenciados por crimes de Violência Doméstica e Familiar Contar a Mulher e redução do índice reincidência dessa violência.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Os termos do Grupo reflexivo “UIRAPURU” – para homens autores de violência contra a mulher” devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 27 de maio de 2020.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Desembargador Presidente do TJPA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## 1 IDENTIFICAÇÃO

<b>TÍTULO</b>	Grupo reflexivo "UIRAPURU" – para homens autores de violência contra a mulher
<b>RESPONSÁVEL</b>	Juíza Titular Carolina Cerqueira de Miranda Maia
<b>UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>	Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarém – PA
<b>LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DO PROJETO</b>	Comarca de Santarém-PA
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	Janeiro de 2020 à janeiro de 2021

## 2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Estadual, conforme a Resolução n.º 25/2018, no macrodesafio 'Aprimoramento da Gestão da Justiça Criminal' e iniciativa estratégica 'Enfrentamento à violência doméstica e familiar, contra o idoso, contra a criança e o adolescente e outros grupos vulneráveis'.

Alinhado, ainda, com a Agenda Global 2030, em especial com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – Igualdade de Gênero.

## 3 JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispendo sobre a criação de Juizados Especializados; e estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres.

Todavia, 13 anos após a vigência do referido diploma legal, os registros de violência contra a mulher ainda são alarmantes. "A edição nacional de 2019 do mapa da violência, aponta um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. No total, 4.936 mulheres foram





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

mortas, o maior número registrado desde 2007”, conforme dados do Atlas da Violência 2019.

O enfrentamento à cultura da violência exige muito mais do que uma ação repressiva centrada no atendimento à vítima e na condenação criminal do agressor. É necessário ampliar a perspectiva adotando-se uma abordagem mais integral do problema da violência contra as mulheres, o que implica necessariamente a desconstrução do modelo de masculinidade dominante e das relações desiguais entre homens e mulheres.

Uma vez encerrado o processo condenatório surge a necessidade de reeducação do homem agressor, para evitar que ele volte a entrar no ciclo da violência, figurando nas taxas de reincidência. Neste cenário, entende-se como primordial um espaço de diálogo com os homens condenados por violência doméstica, no qual eles possam romper o silêncio imposto pelo modelo de virilidade tradicional e ao mesmo tempo serem confrontados com as perspectivas de uma cultura de paz, a partir da desconstrução do viés da violência e dominação.

Ora, no Estado do Pará, a prevenção e o combate à violência doméstica são uma das principais metas a serem alcançadas, vez que conforme o mapa da violência, o Pará era até 2015, o 4º Estado do Norte do País com maior índice de feminicídio, tendo a cidade de Belém uma taxa de homicídio que cresceu mais de 46,7% em dez anos, considerando os dados de 2003 a 2013.

Este mesmo mapa mostra que as circunstâncias mais recorrentes nos homicídios de homens, não estão presentes nos homicídios de mulheres:

Quase a metade dos homicídios masculinos acontece na rua, com pouco peso do domicílio. Já nos femininos, essa proporção é bem menor: mesmo considerando que 31,2% acontecem na rua, o domicílio da vítima é, também, um local relevante (27,1%), indicando a alta domesticidade dos homicídios de mulheres. (BRASIL, 2015, p. 39).

Em Santarém, de acordo com dados fornecidos pela Polícia Militar, durante o ano de 2014, contabilizaram-se 584 ocorrências de violência doméstica; já em 2015, foram 469; 2016 desencadearam 770 e em 2017, um maior índice de 869 ocorrências, totalizando 2.692 chamadas para atender vítimas desse tipo de crime, com evidente crescimento nos últimos anos.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Polícia Civil, através da DEAM de Santarém, por sua vez, registrou um aumento de 49% de pedidos de medidas protetivas entre janeiro de 2018 e janeiro de 2019, ao passo que houve um crescimento de 31% no número de inquéritos policiais tombados entre janeiro e agosto de 2019, em relação ao mesmo período do ano de 2018.

Neste sentido, além do acolhimento e proteção integral à mulher em situação de violência doméstica, o trabalho com grupo de homens é reconhecido como um método eficaz para prevenir, coibir e reduzir a reincidência da violência doméstica contra a mulher; sendo esta, uma prática regularmente adotada em alguns Juizados do Poder Judiciário.

Para tanto, a sua implantação encontra respaldo no art. 29 e 45 da Lei 11.340/2006, correspondentes à atuação da equipe multidisciplinar e a adoção de “programas” de recuperação e reeducação do agressor, bem como na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a partir da qual as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis, a exemplo dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros. (BRASIL, 2007).

Este trabalho é importante, ainda, pois oferece condições para que os homens que cometeram atos de violência, nas suas mais diversas formas, repensem seus papéis nas relações de afeto e relações de gênero e, conseqüentemente, adotem atitudes e comportamentos não discriminatórios, em seus relacionamentos familiares e afetivos.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

É oportunidade, ainda, para serem encaminhados a tratamentos contra o alcoolismo e a drogadição, bem como a outros equipamentos públicos de garantia de direitos, fortalecendo a dinâmica de uma nova vida, pautada na equidade de gênero e na saúde mental de todos os envolvidos.

De acordo com as “Recomendações Gerais e Diretrizes da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal para a implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores” (Brasil/SPM, 2008), nas quais consta que:

Os grupos para homens autores de violência deverão contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida, por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenham por base uma perspectiva de gênero. A ação poderá ainda contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero, a transformação da visão de uma concepção hegemônica de masculinidade e o reconhecimento de novas masculinidades. (BRASIL/SPM, 2008, p. 26).

A partir de tais diretrizes, o objetivo deste tipo de intervenção é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. Sendo assim, o serviço proposto teve um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’, seja psicológico, social ou jurídico do agressor.

Destaca-se, que o grupo reflexivo de homens já vêm sendo promovido na Vara de Violência Doméstica e Familiar de Santarém desde 28/09/2016, e o mesmo foi elaborado de forma especial para uma participação não obrigatória, cabendo aos mesmos a decisão de participar ou não, bem como não havia punição para o não cumprimento, apesar de serem encaminhados pelo juiz. A partir da data fevereiro/2018, sob a coordenação da magistrada titular da VVD, o comparecimento do agressor ao Grupo Reflexivo passou a ser obrigatório, e a prática foi sendo paulatinamente atualizada e adequada, juntamente com a equipe multidisciplinar da Vara, e que ora se busca institucionalizar e aplicar a longo prazo.

Informa-se que nos anos de 2018-2019, participaram de grupos reflexivos da VVD de Santarém 131 (cento e trinta e um) homens, sendo que no ano de 2018





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

foram realizados 11 grupos, com 227 participações, ao passo que em 2019 foram 18 grupos realizados, contando com 573 participações.

E ao final deste primeiro biênio, ainda que em fase de ajustes iniciais para os moldes hoje aplicados, foi alcançado o excelente resultado de reincidência de apenas 7,14% entre os homens que participaram ou ainda participam do grupo, neste ponto, considerada a reincidência *lato sensu*, observada por meio do registro de qualquer nova ocorrência de violência doméstica em desfavor do agressor, seja medida protetiva ou ação penal, ainda que em tramitação.

Nessa perspectiva, os grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher podem ser entendidos como:

Um modelo de intervenção grupal que tem por objetivo provocar a desconstrução e a mudança dos padrões naturalizados de gênero, violência de gênero e masculinidade. Nos grupos reflexivos espera-se, por um lado, destacar e desconstruir a ideologia patriarcal/machista e, por outro, apresentar e possibilitar a construção, individual e coletiva, de processos de socialização que tem como referência a equidade de gênero e a formação de novas masculinidades. (ANDRADE, BARBOSA e PRATES, 2010).

### 3.1. JUSTIFICATIVA DO NOME DO PROJETO

Por fim, pela valorização da CULTURA AMAZÔNICA, o nome do grupo reflexivo de gênero da Comarca de Santarém, será "UIRAPURU", em homenagem à lenda do jovem guerreiro, que por causa de um amor proibido, foi magicamente transformado em pássaro. Para ficar perto de sua amada, o Uirapuru entoava o canto mais lindo de toda a floresta. Ora, a força simbólica do nome repousa no fato do grupo reflexivo ser o espaço privilegiado de fala e de escuta do homem agressor, com vistas à desconstrução do discurso de dominação, ancorado no modelo de masculinidade hegemônico. Assim, ele assume um lugar de fala a partir de outra perspectiva, sob as novas lentes de equidade de gênero e respeito efetivo pelos direitos da mulher. O que se espera é que a transformação e reeducação do apenado tenha eco em toda a sociedade, como o canto do Uirapuru, por uma vida sem violência para todas as mulheres e todas as famílias.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### 4 PÚBLICO ALVO

Homens em cumprimento de sentença condenatória criminal proferida pela Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com aplicação de medida prevista no art. 45 da Lei 11.340/2006 e no art. 152 da Lei 7.210/1984 – Lei de Execução Penal.

#### 5 OBJETIVOS

##### 5.1 GERAL

Atender o cumprimento da medida judicial prevista no art. 45 da Lei 11.340/2006 e no art. 152 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que prevê que, durante a execução da pena, poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas, sendo que, “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. Com o intuito de promover a prevenção, reeducação, conscientização, ressocialização dos egressos sentenciados por crimes de Violência Doméstica e Familiar Contar a Mulher e redução do índice reincidência dessa violência.

##### 5.2 ESPECÍFICOS

- Promover a reeducação de homens que cumprem medida judicial.
- Levantamento de dados sobre a reincidência específica em violência doméstica.
- Reduzir os índices de reincidência.
- Realizar cadastro dos agressores encaminhados pelo juízo competente como medida protetiva, para inserção no grupo.
- Promover atividades pedagógicas e educativas para trabalhar a perspectiva de gênero e a responsabilização junto aos autores de agressão em cumprimento de Medidas Protetivas;
- Acompanhar as penas e decisões judiciais referentes aos agressores, intervindo sobretudo no caráter preventivo previsto na Lei Maria da Penha;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Desenvolver encontros mensais, fazendo com que os agressores repensem suas condutas sociais; trabalhando, assim, questões como: quais são os papéis do homem e da mulher na sociedade; a revisão de conceitos; e a crítica às definições impostas por uma estrutura patriarcal;
- Fornecer informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente pela execução penal e também à Vara de Violência Doméstica, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;
- Atuar em parceria com a rede de atendimento, como: Alcoólicos Anônimos, CAPS-AD, Centro de Referência Maria do Pará, entre outros integrantes.
- Produzir um banco de dados, com o perfil dos agressores de violência doméstica na Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém.
- Conscientizar os homens de que o combate à violência de gênero não é só uma questão das mulheres, e sim de toda a sociedade, da qual eles também são parte e beneficiários.

## 6 METAS

6.1 - Realizar atendimento individual inicial pela equipe interdisciplinar com 70% dos homens agressores encaminhados pelo juízo e que sejam cadastrados pela Vara de Execução Penal a fim de iniciar o cumprimento da pena.

6.2 - Construção do perfil individual de 100% dos homens participantes.

6.3 – Atingir 70% de cumprimento de participação no grupo por cada apenado.

6.4 – Proceder a inserção no grupo de 70% dos homens condenados a pena em meio aberto, com aplicação de *sursi* da pena, na Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém, e que sejam cadastrados pela Vara de Execução Penal a fim de iniciar o cumprimento da pena.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.5 – Reduzir para menos de 6% o índice de reincidência de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, entre os homens que efetivamente participarem do grupo reflexivo.

## 7 METODOLOGIA

O projeto contempla as ações educativas e preventivas que buscam dirimir o problema em duas frentes:

a) Evitar a reincidência, para que o agressor não volte a cometer violências, em sentido mais imediato.

b) Mudar mentalidades, para resultados a médio e a longo prazo, partindo da premissa que o encarceramento do agressor, naqueles casos, por si só, também não seria a única ou melhor forma de responsabilizar o agressor e conter a violência.

A realização de grupos reflexivos é uma alternativa para trabalhar a desigualdade de gênero junto aos homens, com objetivo de mostrar para os operadores de Direito e para as Varas Especializadas que a mudança de atitude por parte do homem requer um processo de discussão profunda sobre os valores do patriarcado, aprimoramento de seu comportamento social, como cidadão de direitos e deveres, e pessoal/afetivo, ciente de que a cultura baseada na superioridade masculina e submissão feminina já não mais deve prevalecer, a fim de garantir uma vida sem violência para todos.

Para a execução do projeto, será formada equipe multiprofissional (art. 29 da Lei 11.340/2006), composta por psiquiatra, psicólogo e assistente social.

Inicialmente tem-se a fase de cadastro de participantes e encaminhamento. Após prolatada a sentença condenatória pelo juízo da Vara de Violência Doméstica e encaminhada a guia de execução para a Vara de Execuções Penais, o encaminhamento do apenado é feito pela VEP ao Setor Psicossocial da VVDFM, para que o analista da equipe psicossocial faça avaliação e preenchimento dos formulários: ficha de cadastro, termo de compromisso, escala de gênero e masculinidade e convocação de comparecimento ao grupo.

De pronto, é realizada uma entrevista prévia e individualizada, para inserção do condenado no grupo, oportunidade em que é preenchida ficha cadastral com





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dados pessoais, sócio econômicos e habitacionais, e relativos a características do relacionamento com a vítima e a violência no âmbito doméstico e familiar.

Nesta entrevista prévia, é aplicado individualmente formulário de “Escala de Gênero e Masculinidade”, o qual é novamente preenchido pelo apenado ao final da sua participação, objetivando traçar o perfil dos participantes do grupo, no que concerne ao seu olhar quanto às questões de gênero e masculinidade tóxica.

Caso necessário, pode ser realizado o encaminhamento de homens para a rede de externa de serviços (assistência social, saúde, tratamento de álcool e drogas, etc.).

Posteriormente é realizado Grupo Reflexivo, conforme a seguinte dinâmica e estrutura:

- Tipo de Grupo: “semi - aberto”

Cada grupo será fechado sempre que for alcançada a quantidade máxima de 20 (vinte) participantes. No entanto, será possível a inserção de um participante em grupo já fechado, eventualmente, a fim de atender demandas de trabalho ou residência em zona rural ou de rios, devidamente autorizado pelo juízo da execução penal.

- Duração do Grupo: Previsão de no mínimo 06 encontros/reuniões ou de acordo com a pena aplicada, tudo conforme determinado na sentença condenatória.

- Periodicidade: Mensal, salvo exceções autorizadas pelo juízo da execução penal.

- Duração dos Encontros/Reuniões: Cada encontro/reunião terá duração média de 2 (duas) horas.

- Tolerância de Faltas: 02 (duas) faltas, com exigência de reposição.

Além da condução pela equipe multidisciplinar da Vara de Violência Doméstica e Familiar de Santarém, ainda são realizados convites a terceiros e parceiros da rede de proteção às vítimas de violência, incluindo atividades como palestras, rodas de conversa, círculos restaurativos, vídeos educativos e informativos, entre outras dinâmicas sobre temáticas afins aos conteúdos referente à violência e prevenção.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Caberá à equipe multidisciplinar avaliar a seleção e ordem dos temas relacionados, bem como, a inclusão de outros, a partir do levantamento dos interesses e necessidades de cada grupo. A seguir as temáticas previstas:

- Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), explicitando as formas de violência doméstica (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial) e aplicação dos demais dispositivos legais.
- Violência contra a mulher contextualizada como um fenômeno mais amplo e as diversas causas associadas a ela: aspectos sociais, culturais, religiosos, problemas de desemprego, desorganização do espaço urbano, etc.
- Saúde relacionada a questões de alcoolismo, dependência química, doenças sexualmente transmissíveis, transtornos mentais e a outros de interesse do grupo.
- Relações familiares.
- Aspectos emocionais e afetivos de uma relação a dois (ciúmes, traição, confiança).
- A importância da participação dos homens na luta para a prevenção da violência contra as mulheres.
- Caberá à equipe multidisciplinar avaliar a seleção e ordem dos temas relacionados, bem como, a inclusão de outros, a partir do levantamento dos interesses e necessidades de cada grupo.

Após a realização dos grupos reflexivos, será feita avaliação final do trabalho de grupo, conforme o seguinte:

- Será realizado a tabulação quantitativamente e qualitativamente da adesão dos participantes ao grupo reflexivo (frequência), ou seja, o cumprimento da medida judicial e a ocorrência de mudança de atitude frente à questão da violência familiar e doméstica praticada contra a mulher, ao final da sua participação no grupo reflexivo.
- Haverá aplicação do formulário de avaliação por ocasião da última reunião de grupo.
- Será enviada declaração informativa para a Vara de Execução Penal, acerca do cumprimento integral ou não da medida aplicada.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- A tabulação dos dados da primeira e das últimas avaliações será arquivada em pasta própria, para acesso e ciência da VVDFM.

Entre os parâmetros de contraindicação para o grupo reflexivo, têm-se: abusador sexual; dependente químico com comprometimento; Portador de transtornos psiquiátricos; autor de crimes dolosos contra a vida e participantes que apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo.

A equipe multidisciplinar informará ao Juízo a ocorrência de contraindicação à inserção ou permanência nos Grupos Reflexivos, sugerindo o encaminhamento para serviços especializados da rede pública externa.

O projeto pode ser replicado em outras unidades de Violência Doméstica.

## 8 CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	PRODUTO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL
Entrevistas Individuais Preliminares	Mensal	Cadastro dos participantes elaborado.	1 un	Equipe Interdisciplinar
Grupos Reflexivos	Mensal	Grupo Reflexivo	1 un	Equipe Interdisciplinar
Avaliação final dos Grupos de Reflexivos	Mensal	Relatório elaborado	1un	Equipe Interdisciplinar
Acompanhamento dos participantes	Mensal	Relatório elaborado	1un	Equipe Interdisciplinar

## 9 RECURSOS

### 9.1. Humanos:

- Juíza Titular da Vara de Violência Doméstica e familiar de Santarém;
- Equipe multidisciplinar (assistente social, psicóloga);
- Psiquiatra
- Estagiários de psicologia e serviço social.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**9.2. Materiais:**

- Datashow;
- Notebook;
- Cartilhas da Lei Maria da Penha;
- Resmas de papel A4;
- Pincéis atômicos; e
- Folder.

O projeto não requer recursos orçamentários para a sua execução, a não ser os materiais gráficos e de expediente já disponíveis na Vara.

**10 EQUIPE**

NOME	CARGO/UNIDADE	PAPEL
José Ferreira Pereira	Analista Judiciário / Médico Psiquiatra / MAT.TJE-PA: 144649 - VVDFM	Facilitador
Cláudia Lúcia Vasconcelos da Silva	Analista Judiciário/Assistente Social, Mat. 88480 - Vara de Violência Doméstica e familiar contra Mulher de Santarém	Facilitador
Raimunda Margarete Teixeira Muniz	Analista Judiciário/Psicóloga/Mat.126497- Vara de Violência Doméstica	Facilitador

**11 PARCEIROS EXTERNOS**

INSTITUIÇÃO	ÁREA	PAPEL
Ministério Público Estadual	Sistema de justiça	Colaborador
Defensoria Pública Estadual	Sistema de justiça	Colaborador
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM	Sistema de segurança pública	Colaborador





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Polícia Militar (PROERD)	Sistema de segurança pública	Colaborador
Alcoólicos Anônimos - AA	Saúde	Colaborador
CAPS-AD	Saúde	Colaborador
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II	Saúde	Colaborador
Centro de Referência MARIA DO PARÁ	Assistência Social	Colaborador
PARA PAZ	Assistência Integrada	Colaborador

## 12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Lei Maria da Penha prevê em seu artigo 35 que sejam criados, pela União, Estados e Municípios, centros e serviços para realizar atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas para os agressores. Os resultados esperados são a responsabilização do homem pela violência cometida, em paralelo com a desconstrução de estereótipos de gênero e a conscientização de que a violência contra as mulheres, além de grave crime, é uma violação epidêmica de direitos humanos.

Prates (2013) demonstra que a proposta do grupo reflexivo é uma iniciativa promissora a ser utilizada nos serviços de responsabilização para os homens autores de violência contra as mulheres. Para tanto faz-se necessário que as medidas socioeducativas sejam implantadas como uma política pública vinculada à justiça e integrada à rede de serviços de atenção à violência. A consolidação deste serviço pode ser entendida como um avanço na implementação da Lei Maria da Penha e no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Dessa forma, o Projeto Grupo Reflexivo se somaria a ações educativas e preventivas que buscam cobrir o problema em duas frentes – evitando que o agressor volte a cometer violências, em sentido mais imediato, e mudando mentalidades, para resultados no médio prazo.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nesse sentido, a abordagem da desigualdade de gênero, que contemple as relações desiguais de poder, é elemento fundamental para diferenciar o trabalho pedagógico e de responsabilização de uma ação com caráter assistencial ou de 'tratamento' do agressor, uma vez que a minimização da gravidade da violência cometida teria efeito contrário ao esperado.

### REFERÊNCIAS

Adesse L. 25 de novembro: Dia Internacional da não Violência Contra a Mulher [ editorial] Rev. Saúde Sex Reprod [ periódico na Internet]. 2006[ citado 2007]jan. 10]; (26): [ cerca de 2p.]. Disponível em: <http://www.ipas.org.br/revista/nov06.html>.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.

Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. 34 p. [ 882143] CAM.

Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Conselho Nacional de Justiça, 2010.

Schraiber LB, D'Oliveira AFPL, França-Júnior I, Pinho AA. A violência contra mulher: um estudo em uma unidade de atenção primária. Rev. Saúde Pública. 2002;36(4):470-7.

Souza ER. Processos, sistemas e métodos de informação em acidentes e violências no âmbito da saúde pública. In: Minayo MCS, Deslandes SF, organizadoras. Caminhos do pensamento: epistemologia e método. Rio de Janeiro: FIOCRUZ; 2002. P. 255-73.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica – Escola de Magistratura do estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

